

Ata da **Plenária Extraordinária nº. 486** do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, **realizada em 11 de novembro de 2020.** 

Às nove horas e trinta minutos do dia onze de novembro de dois mil e vinte, deu-se início à Plenária extraordinária nº 486 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, realizada de forma virtual pelo aplicativo Teams da Microsoft, coordenada pela Presidente Lúcia Flesch, estando presentes os(as) Conselheiros(as): Lúcia Flesch (USBEE), Ana Escouto (FPE), Andreia Paz (DPE), Elisandra Moreira (FPE), Flavia Reis (PGE), Charles Pranke (AMENCAR), Juçara Vendrusculo (SJCDH), Lisiane Costa (UBEA), Luciane Escouto (Pastoral do Menor), Karine Brum (BM), Marta Gomes (FASE), Rosângela Moreira (SES), Arlindo de Oliveira (BM), Simone Romanenco (SEC), Maria da Graça Malaguez (FERGS), lara de Almeida (SEDUC), Ivonete Carvalho (DPGV), Luísa Maciel (SEDAC). Patrícia Dias (PACRI), Berenice da Costa (ACPM). Convidados/participantes: Aline Stumpf, Betina Berlitz, Denise Vilela (MPRS), Inglacir Velavedova, Ivanara, Jacqueline Camillo, Kassiane, Lauren Schmitt, Maria América, Matheus Rodrigues, Raquel Basilone (Unisinos), Maria Carolina, Suzete Bragagnolo (MPF), Arlete Wagner, Rosângela Barbiani, Solange, Eva Santos, Clarissa de Paula, Maria de Fátima (HMIPV), Mariele Diotti, Maurício Mossmann, Carina, Camilla, Neusa Ledesma. Registro de presença: SJCDH, Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do RS, CEDH, MPF, MPE, DPE, UNISINOS, CEEVSCA Nacional, Comissão da Criança OAB, STAS, IBDCRIA, ABMP, SES. A presidente iniciou a plenária ampliada saudando os presentes e realizando as combinações para a reunião, quanto às inscrições e uso do microfone. Realizou a menção aos órgãos presentes, conforme registro acima. Em seguida, convidou a conselheira Rosângela para realizar a contextualização sobre o processo histórico da própria Portaria nº 2561/2020 do Ministério da Saúde. Rosângela realizou síntese da última reunião ampliada com o Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes e falou sobre o movimento que provocou a alteração da Portaria nº 1508/2005 do MS, revogada pela Portaria nº 2561/2020. Nesse sentido, a conselheira destacou a principal diferença, qual seja a de que a portaria de 2005 deixava clara a inexistência da necessidade de autorização judicial e de o boletim de ocorrência para o procedimento de interrupção da gravidez ou de abortamento legal. Mais de dez anos após essa portaria e quase oitenta anos do Código Penal, 14% dos serviços de saúde solicitavam o boletim de ocorrência e 8% exigiam um laudo do IML ou autorização judicial. Lembrou do caso da menina, de 10 anos, no Espírito Santos, vítima de estupro que suspeitava de gravidez ao serviço de saúde e que teve o abortamento legal negado pelo serviço, sendo transferida para atendimento em hospital de Pernambuco. Lembrou ainda das manifestações em frente ao hospital contrárias à interrupção da gravidez com viés ideológico, ao mesmo tempo, também fez referência às manifestações que visavam a assegurar o direito ao abortamento legal, e que também tratam de uma visão de mundo carregada de ideologia. Tal situação deu origem a primeira Portaria ao final de agosto, a Portaria nº 2282/2020, com mudanças à portaria de 2005, como: a determinação da obrigatoriedade da notificação à polícia com a citação de termo de consentimento com detalhamento dos riscos do abortamento com referência a OMS. contradizendo a portaria da OMS; possibilidade de visualização do feto numa clara tentativa de constranger a mulher, a menina. Esses dois pontos foram suprimidos da

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14 15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33 34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47



49 Portaria nº 2561/2020, embora essa portaria tenha mantido a obrigatoriedade de comunicação a autoridade policial, o que traz a necessidade de discutir a nota 50 técnica em questão. Relatou ainda, que buscaram mais informações sobre o caso 51 referido e que identificaram matéria do jornal o Globo, na qual a Procuradoria Geral 52 da República apura se houve, por parte do Ministério da Mulher, a Família e dos 53 Direitos Humanos, a tentativa de impedir o aborto da menina de 10 anos no Espírito 54 Santo. Em seguida, a presidente Lúcia informou que receberam algumas 55 contribuições para a redação da minutada da nota técnica e que, a aquelas que 56 57 foram recebidas dentro prazo arrazoado foram sistematizadas por representações do CEDICA e CEEVSCA para esta plenária. As contribuições recebidas 58 59 posteriormente ainda não foram contempladas. Assim, antes da leitura do 60 abriu novas possibilidades de manifestação. Maria representante do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra 61 Crianças e Adolescentes e do IBDCRIA, informou que o Instituto aprovou a minuta, 62 pela análise de magistrados e defensores públicos, e sugeriu que o professor Afonso 63 Konzen fosse convidado a participar. Além disso, afirmou que a nota merecia ser 64 divulgada no país e lembrou de outras demandas que carecem igualmente de 65 articulação em nível nacional. Dra. Denise do Ministério Público Estadual saudou os 66 presentes, informou que foi composta uma comissão no MP para avaliar a minuta do 67 documento e apresentou alguns pontos que levaram ao MP a não aderir ao texto da 68 nota como: o entendimento de que não se trata de nota técnica e sim de nota 69 pública de repúdio; o texto não está muito de acordo com a legislação vigente, 70 atingindo a Lei nº13.431/2017 e em contrariedade ao disposto na Lei nº 71 13.931/2019. A Portaria nº 2282/2020 se revestia de uma série de irregularidades ao 72 ver do MP, mas elas foram corrigidas na Portaria nº 2561/2020, ressaltou ainda que 73 se tiver de atacar a Portaria, teria de ser atacada a legislação primeiro, porque ela 74 regulamenta o que a legislação diz. Manifestou que não se trata de ideologia, mas 75 de análise puramente legal, dado que o MP preza e sempre lutou pela proteção da 76 criança e justificou que talvez o movimento deva ser outro, pois não se trataria 77 apenas da mudança de uma portaria, mas de legislação. Além de que não se trata 78 de manifestação desrespeitosa ao Conselho, o MP permanece parceiro, mas nesse 79 momento entende que o documento em questão precisa ser atualizado de acordo 80 com a legislação vigente. Em seguida, a Dra. Maria de Fátima do Hospital 81 82 Presidente Vargas, informou que também realizaram análise da minuta da nota e que seria importante constar na nota técnica a orientação da realização de 83 comunicação à autoridade policial para crianças e adolescente, diferenciando do 84 atendimento para mulher adulta, sem prejuízo da garantia do direito no atendimento 85 à saúde. Na sequência, Dra. Suzete, procuradora do MPF, relatou que dialogou com 86 colegas da área da saúde e manifestaram concordância com o texto da minuta no 87 entendimento de que não pode haver condicionalidade da comunicação a autoridade 88 policial para a realização do atendimento e que o sigilo profissional seja respeitado. 89 Major Karine, representante da Brigada Militar no CEDICA, manifestou que a 90 instituição não fará adesão da nota conjunta pelo entendimento de que a persecução 91 penal é de extrema importância para a proteção das crianças e adolescentes vítimas 92 e que passa pela punição dos agressores. E destaca que o segmento mulher não 93 está dentro das competências do CEDICA, portanto não caberia referência na nota 94 técnica, constando o dever sim de comunicar os delitos mais graves que 95 independem da vontade da vítima. Por conseguinte, Dra. Inglacir, do Ministério 96



Público, destacou que em termos práticos o sigilo tem o limite no código de ética dos médicos e também no Art. 245 do ECA que estabelece infração administrativa para médicos e professores que não comuniquem situações de maus tratos e outras violências contra crianças e adolescentes, o que incorre em quebra de sigilo. Lembrou ainda que maioria dos casos de estupro são intrafamiliares e medida que se tem para protegê-los é ajuizar medidas de proteção de afastamento do agressor. E essa medida só é possível na medida em que se conseguem elementos penais para isso. Antes de dar prosseguimento às manifestações, a presidente Lúcia teceu algumas ponderações quando ao processo de construção do texto da minuta de documento em discussão, relatando que tal construção perpassou por uma análise técnica da Comissão de Legislação e Normas do CEDICA, além de contribuições de outros conselheiros das comissões técnico operacionais do Colegiado com conhecimento na área, além de análise do corpo técnico da Secretaria de Saúde e do Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes. Conselheira Rosângela retomou a fala quanto aos pontos em divergência, ao que Dra. Denise afirmou que manifesta acordo quando à maior parte dos destaques e retomou que a necessidade de uma revisão legal do instrumento, visto a atualização da legislação, pois a portaria está lastreada na legislação. Ainda, destacou que não percebe o condicionamento de comunicação a autoridade policial na Portaria para atendimento à criança e ao adolescente, visto que a comunicação está prevista no ECA. Dra. Maria de Fátima retomou que o que precisa ficar esclarecido na minuta do documento é o fluxo de atendimento para o segmento criança e adolescente, diferente do fluxo de atendimento à mulher adulta. Após tensionamentos quanto à questão da condicionalidade da comunicação à autoridade policial, Dra. Andreia, da Defensoria Pública do Estado, debateu quanto à questão da prova, no entendimento de que há questões anteriores à persecução penal, visto que não há contrariedade na necessidade de comunicação do fato. A divergência é utilizar o Boletim de Ocorrência como um requisito para a interrupção da gravidez e fez menção a Lei 13.431/2017, quanto a escuta e a vontade da vítima, posto que a prova não pode vir em primeiro lugar. Primeiro é necessário proteger a criança e ao adolescente. Dra. Maria de Fátima contra argumentou que o desejo manifesto pela criança ou adolescente na interrupção à gravidez é respeitado, mas é importante esclarecer o fluxo quanto aos procedimentos. Dra. Denise manifestou acordo de que a prova não pode vir anterior a proteção, mas as duas precisam andar juntas. A vice-presidente Ivonete, parabenizou o momento, apontando que o CEDICA tem feito história em discussões como esta, para assegurar direitos, e reforçou o papel do conjunto de instituições que precisam dialogar sobre os fluxos dos marcos legais, se realmente eles têm eficácia. Enquanto representante da Polícia Civil, anuiu que realizaram discussão interna e manifestam acordo com o posicionamento do Ministério Público, orientado pelo marco legal vigente, e sugere rever o teor do documento, talvez como nota de recomendação para revisão dos marcos legais anteriores à Portaria, aproveitando o envolvimento de todos os presentes nessa reunião ampliada. Dra. Inglacir chamou atenção em relação a hierarquização das normas e reforçou a observância à faixa etária. Rosângela Barbiane destacou o que representa este momento histórico no Sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e que este documento deve ser educativo, esclarecer para a sociedade em geral e sobretudo para os conselhos de direitos e tutelares, porque a confusão é grande e essas portarias contribuíram para aumentar a confusão. O marco da proteção tem

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106107

108

109

110111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129 130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143



que estar à frente ou ao lado das questões legais. Trata-se de um fenômeno complexo e o tempo é vital para a garantia dos direitos e da dignidade humana das crianças e adolescentes. Então a manifestação deve ser em sentido esclarecedor para os operadores do Sistema de Direitos da Criança e do Adolescente. Em seguida, Jucara Vendrúsculo trouxe a manifestação do Secretário de Justica, Cidadania e Direitos Humanos, Mauro Hauschild, quando a não adesão a nota neste momento, no entendimento de que é necessário olhar com maior profundidade a legislação vigente. A secretaria estará organizando um grupo de estudo na secretaria para tecer um posicionamento. Por conseguinte, Dra. Suzete apontou impressão de que talvez os serviços estejam se sentindo inseguros em tomar procedimentos quanto à Portaria e retoma a importância do caráter esclarecedor do documento. A presidente propôs algumas reflexões: primeiro, de que esse é um momento histórico dentro do CEDICA na articulação da pauta como CEEVSCA e no aprofundamento do debate deste e de outros temas importantes. Outra reflexão pertinente foi a de que em nenhum momento os colegiados tiveram interesse no que fere a legislação, mas de que esta deva ser aperfeiçoada para garantir a absoluta prioridade, a efetiva proteção integral da criança e do adolescente sob o princípio da dignidade da pessoa humana. E nesse sentido talvez seja oportuno rever a terminologia do documento ou que tipo de instrumento estar propondo. Talvez não seja uma nota técnica, mas uma nota pública de caráter educativo e esclarecedor, de forma conjunta entre os colegiados ou enquanto rede estadual, visando orientações conjuntas para a rede de atendimento no sentido de evitar a judicialização dos processos, de evitar a morosidade, de garantir a celeridade dos procedimentos, de garantir a proteção aos direitos fundamentais. Finalizando a manifestação, agradeceu de antemão a participação de todos e o envolvimento nas discussões a esta temática, tão cara à infância e a adolescência e destacou que o que resta discutir é quanto ao segmento criança e adolescente, haja vista a competência do colegiado. Não há interesse em avançar em questões que não são específicas ao segmento crianças e adolescente e se o documento transpareceu isso em algum momento, também necessita ser revisado para não gerar dúvidas quanto às competências do colegiado. Assim, passou a palavra para a Conselheira Rosângela que retomou alguns dos pontos já discutidos para o fechamento da discussão, corroborando com a possibilidade de revisão do documento produzido, mas sem perder de vista a necessidade de um documento e de publiciza-lo. Além de acolher a sugestão de um evento coordenado pelo CEDICA que verse sobre o tema, como sugestão já levantada. Ao que Rosangela Barbiane apresentou proposição, que a Unisinos está encerrando algumas pesquisas em Porto Alegre relativas à linha de cuidado de atenção integral à saúde de adolescentes e jovens e uma das linhas que estão integrando apresenta dados sobre a gravidez na adolescência no RS e se coloca à disposição discutir pautas que venham ao encontro de uma rede mais integrada e de acesso às políticas de proteção. A presidente agradeceu as manifestações e deu conhecimento quanto às contribuições que foram recebidas, em caráter de transparência e em continuidade à reunião anterior, retomando que pelo que já foi debatido, pois o que não parece possível é silenciar. Anunciou também a criação recente de duas comissões especiais no âmbito do CEDICA, uma para tratar sobre a saúde da mulher adolescente e outra quanto à formação de conselheiros de direitos e tutelares na perspectiva de retomar uma escola de conselhos no RS. Raquel, representante do Conselho Estadual de Direitos

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154155

156

157

158159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171172

173174

175

176

177178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189 190

191



Humanos, mencionou que enviaram contribuições para o que seria até então uma nota técnica e chamou atenção quanto às previsões dos códigos de ética profissionais, como o de psicologia, nesta discussão, reforçando a necessidade de compreensão sobre o que se entende por proteção e a garantia dos direitos já previstos como o de interrupção da gestação. Não se pode perder a iniciativa, ainda que seja apenas com orientações. Dra. Inglacir reforçou a proposição de um seminário virtual ou presencial, se a pandemia permitir, com orientações para que os serviços se sintam seguros na execução dos serviços, ao que Rosangela destacou a importância da parceria e do envolvimento dos diferentes órgãos para o fortalecimento da formação e do sistema de garantia dos direitos. Na sequência, a presidente informou as contribuições recebidas - Secretaria Estadual de Saúde, Conselho Estadual dos Direitos Humanos, Brigada Militar, além do Ministério Público, e apresentou os encaminhamentos: 1. Manutenção de um documento com alteração da natureza e revisão do teor do documento de nota técnica para nota púbica ou manifesto com orientações conjuntas; 2. Formação de um Grupo de trabalho para elaboração das orientações e da proposta de formação para 2021 no sentido de ampliar e aprofundar o debate. Na discussão sobre os encaminhamentos. Conselheira Karine retomou se há necessidade da escrita de um documento, pois já se ficou muitos dias discutindo o documento e não há consenso entre o colegiado. Além disso, sugere aproximar das secretarias para conhecer as dificuldades dos serviços, pois talvez o documento não teria aplicabilidade real, pois entende que o papel do colegiado é o de apoiar as instituições. E sugere primeiro votar se será emitido um documento e em seguida, qual o tipo de documento. Após discussões, foram colocados em votação os seguintes encaminhamentos: 1. Manutenção do documento com revisão de nome, natureza e conteúdo com nova remessa aos órgãos envolvidos para apreciação. Aprovado pelo CEDICA/RS por: 10 votos favoráveis, 1 voto contrário e 2 abstenções. Aprovado pelo CEEVSCA por: aprovado por: 4 votos favoráveis, 1 contrário e 1 abstenção. 2. Formação de um grupo de trabalho ampliado, a partir destas reuniões ampliadas e da Comissão Especial de Saúde da Mulher Adolescente do CEDICA/RS para revisão do nome, natureza e conteúdo do documento, com nova remessa aos órgãos envolvidos para apreciação, proposta de orientações que esclareçam o fluxo de atendimento no âmbito da rede e proposta de formação também para o tratamento dessa temática no âmbito da rede de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Aprovado no CEDICA/RS por unanimidade pelos 12 conselheiros presentes e pelo CEEVSCA também por unanimidade pelos 6 integrantes presentes. Encerrando a pauta, a presidente informou que aguardarão as indicações para a composição das comissões especiais para dar continuidade à esta pauta e convite para a primeira reunião do grupo de trabalho. Agradeceu a participação dos órgãos presentes, encerrou a reunião ampliada e solicitou a permanência dos conselheiros do CEDICA/RS. Rosângela solicitou a confirmação da representação do CEDICA na live sobre a semana de prevenção da gravidez na adolescência, que será realizada pela vice-presidente Ivonete. Lúcia informou que receberam da SJCDH solicitação de nova prorrogação da parceria FPE 1821/2017 referente ao Projeto "Pesquisa, Assessoramento e Capacitação em vista do Fortalecimento de Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, Fundos e Conselhos Tutelares no RS", em execução pela Amencar. Solicitou a manifestação da conselheira Juçara quanto à contextualização da solicitação e informação dos procedimentos e prazos

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202203

204

205

206207

208

209

210

211

212

213

214

215216

217

218

219

220

221

222

223

224

225226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239



requeridos. Contudo, devido ao adiantado da hora e a participação na live supracitada e conselheira não estava mais presente. Solicitou também manifestação do Conselheiro Charles para esclarecer a solicitação e os procedimentos, uma vez que foi realizada uma devolutiva à instituição. O conselheiro realizou manifestação pelo chat informando que a preocupação iniciou a se acentuar em agosto e depois em setembro com a dificuldade de agendamento das entrevistas com os municípios da RF. Isso também se estendeu em outubro, em alguns casos sem retorno. A presidente retomou a necessidade de retomar a discussão iá realizada em abril. quanto à prorrogação da parceria, com a possibilidade de continuidade pelo formato remoto e previsão de encerramento ainda em 2020. Lembrou que o colegiado ainda não tomou conhecimento dos relatórios das últimas regiões finalizadas. Charles informou ainda que contatam com apoio da ACONTURS para realizar contato com alguns municípios. Em seguida abriu espaço para discussão quanto encaminhamento a ser adotado. Conselheira Lisiane questionou se havia quórum qualificado para deliberação, de acordo com o que prevê o Regimento Interno. Conselheira Maria da Graça manifestou ser importante escutar a conselheira Juçara quanto à contextualização, ao mesmo tempo em que Charles informou que a complementação da documentação solicitada será enviada até a próxima sexta-Nesse sentido, a presidente apontou que não há como colocar encaminhamento em votação com falta de informação e questionou quanto à realização de uma plenária extraordinária para discussão e deliberação dessa pauta além das seguintes que passou a discorrer sobre: 1. Revisão do dia de reunião semanal da comissão de gestores quinta para terça-feira, para que todas as gestoras possam participar; 2. Revisão, pela comissão de gestores, da minuta que trata dos protocolos de abordagem policial para adolescentes, a partir das três versões que foram criadas do documento, o que deu bastante trabalho, cuja discussão ampliada estava prevista para discussão na plenária ordinária de novembro, mas a comissão entende que há a necessidade de dar conhecimento aos membros do colegiado antes desta reunião. 3. Necessidade de ajustar fluxos de encaminhamentos quanto ao Edital FECA 01/2020, visto que os municípios também têm solicitado maiores informações sobre o seu papel no edital. Conselheira Karine sugeriu encaminhar a minuta de resolução dos protocolos de abordagem, por e-mail, para conhecimento e realizar a discussão previamente pelo grupo, porque está complicada a agenda para a próxima semana. Contudo, Lúcia retomou que esta não é a única pauta e que as outras são prioritárias sobre essa ainda, mas que poderia ser endossado aos gestores realizar a discussão prévia dessas questões, como realizada anteriormente com votação por e-mail e WhatsApp, ad referundum da plenária ordinária. Ao que conselheira Elisandra contra argumentou afirmando que a questão da prorrogação dever ser discutida em plenária e que os gestores também já estão sobrecarregados. Por fim, colocou em votação plenária extraordinária na próxima terça-feira, aprovada pelas 9 instituições presentes no momento, e agradeceu a paciência e a tolerância de todos. Nada mais havendo a constar, lavro a presente ata, que subscrevo juntamente com a secretária executiva e a coordenação do CEEVSCA.

285286

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250251

252

253

254255

256

257

258

259

260

261

262

263

264265

266

267268

269

270

271

272

273274

275

276

277

278

279

280

281

282

283



287	Thorize Fallas	Loucia Flerch
288	Thanise Falcão	Lúcia Flesch
289	Secretária do CEDICA/RS	Presidente do CEDICA/RS
290		
291		
292	Rosângela Machado Moreira	
293	Coordenadora Interina do CEEVSCA	



## ANEXO I – Minuta da Nota Técnica Apresentada na Plenária Ampliada com contribuições recebidas no prazo estabelecido

## NOTA TÉCNICA CONJUNTA DO CEDICA E CEEVSCA

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDICA/RS E O COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CEEVSCA/RS VÊM A PÚBLICO MANIFESTAR-SE PELA IMEDIATA REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 2.561, DE 23 DE SETEMBRO 2020, QUE DISPÕE **SOBRE** 0 **PROCEDIMENTO** DE JUSTIFICAÇÃO Ε AUTORIZAÇÃO INTERRUPÇÃO DA DA GRAVIDEZ NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 9.831, de 19 de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei nº 12.484, de 12 de maio de 2006 e o COMITÉ ESTADUAL DE VIOLÊNCIA **ENFRENTAMENTO** À SEXUAL CONTRA CRIANÇAS ADOLESCENTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CEEVSCA/RS. instituído pela Lei nº 14.747, de 28 de setembro de 2015, vêm manifestar-se pela imediata revogação da Portaria nº 2.561, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, pelos motivos que seguem:



- 1. Inicialmente cumpre referir que a Constituição Federal de 1988 tem como um de seus fundamentos basilares a dignidade da pessoa humana, de acordo com o seu artigo 1º, inciso III, e garante a saúde como direito de todos e dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, tendo como diretriz o atendimento integral, conforme preceituam os artigos 196 e 198.
- 2. Impende frisar que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente ECA reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e, em seu artigo 5º refere que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais". E, em seu artigo 15, aduz que os mesmos "têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis".
- 3. Nesta mesma perspectiva, tanto o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul aprovado por meio da Resolução nº 193/2018 do CEDICA/RS, como o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes elaborado pelo Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes CEEVSCA e aprovado por meio da Resolução Conjunta nº 001/2019 do CEDICA e do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS, seguindo os princípios e diretrizes da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de apresentar um diagnóstico sobre a infância e adolescência no RS, estabelecem um conjunto de ações integradas e articuladas entre as instâncias públicas governamentais, com a mobilização da sociedade civil e dos poderes legislativo e judiciário, para a efetivação de políticas públicas que garantam a promoção, proteção e defesa dos



direitos humanos de crianças e adolescentes.

- 4. Ainda, necessário mencionar que o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 12.845/2013, determina o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, havendo previsão de "facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual", ou seja, essa lei prioriza o atendimento à vítima, a qual não poderá ter qualquer obstáculo ao acesso ao direito à saúde, seja ele de profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis, de interrupção da gravidez resultante do crime ou decorrente de risco de vida.
- 5. Ocorre que, mesmo que não conste mais da novel portaria a expressão 'obrigatória" na redação do atual artigo 7°, em comparação com a Portaria n° 2.282, de 27 de agosto de 2020, revogada, ficou mantida a necessidade de comunicação do fato à autoridade policial, o que em nada altera o mundo dos fatos. Cabe ponderar que, segundo o Código Penal, bem como a doutrina e a jurisprudência, não é crime e não se pune o abortamento praticado por médico(a), se a gravidez é resultante de estupro (ou outra forma de violência sexual), com o consentimento da mulher ou, se incapaz, de seu representante legal (art. 128, II, do CP). Sobretudo, que a vítima de violência sexual tem ainda garantido o sigilo médico e que a violação desse sigilo é crime previsto no artigo 154 do Código Penal e infração profissional prevista no art. 73 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018) e, embora esse sigilo não seja absoluto, segundo já decidido pelo STF no RE 60175, quaisquer notificações sem o consentimento da vítima e que possam ferir sua intimidade não deverão ser efetuadas, excetuando-se os casos de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável, conforme parágrafo único, art. 3º da Lei nº 10.778/03. Impende notar que, ainda que a Portaria nº 2.561/2020 não se proponha a punir o médico, a obrigatoriedade de comunicação, alija-o da posição de neutralidade diante do procedimento, comprometendo tanto o exercício da sua prática, quanto a busca espontânea de atendimento pelas vítimas (SES). E a ênfase na



persecução criminal em detrimento do cuidado é incompatível com o exercício ético das profissões da saúde envolvidas no procedimento de interrupção de gravidez nos casos previstos em lei (CEDH). Além disso, tratando-se de criança, adolescente ou pessoa vulnerável, desde 2009 a ação penal é pública incondicionada, conforme previsão contida na Lei nº 12.015/2009, que alterou o artigo 225 do Código Penal, ou seja, o Ministério Público deve dar início ao procedimento criminal, independentemente da manifestação de vontade da vítima.

6. Em igual maneira, é relevante destacar quanto ao registro policial, nos moldes do que determina o artigo 13 da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência: "Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público." Contudo, é preciso deixar consignado que é inadmissível condicionar a assistência sanitária e a realização do procedimento de interrupção da gravidez à lavratura do boletim de ocorrência ou a qualquer outra providência no âmbito policial ou judicial, conforme bem orientou o Protocolo conjunto do Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul, Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul, Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Prefeitura Municipal de Porto Alegre de 2018 ao afirmar que mesmo "quando a mulher não contar 18 anos de idade ou for considerada 'vulnerável' [...]", "[...] não se pode obrigar a mulher a providenciar o BO. Este será lavrado pela polícia sempre que qualquer pessoa der a notícia da ocorrência do crime."1

**76**. Ademais, segundo redação do artigo 5°, da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, são direitos da criança e do adolescente, dentre outros: "ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio" (inciso VI),

-

2020.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Rio Grande do Sul. *Violência sexual e o direito à interrupção da gravidez nos casos previstos em lei.* 2018. Disponível em: <a href="http://www.mpf.mp.br/rs/atos-e-publicacoes/outras/cartilha-violencia-sexual-e-o-direito-a-interrupcao-da-gravidez-nos-casos-previstos-em-lei/at download/file. Acesso em: 09 out.



"ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal" (inciso XIV); E, o seu artigo 14 disciplina que "as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência". Por fim, no § 2º, acrescenta que "nos casos de violência sexual, cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade". Assim, no atendimento de saúde deve ser privilegiado o acolhimento, a proteção e sempre respeitado o silêncio da vítima, sendo dever de todos os profissionais, antes de proceder à escuta especializada, informar os direitos da criança e do adolescente, em especial o direito ao silêncio, o direito ao tratamento de saúde e o direito à interrupção da gravidez, acaso assim desejar.

87. Importante mencionar, ainda, que para a garantia da proteção integral e da não revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, o artigo 16 da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, orienta a criação de equipamentos compostos por equipes multidisciplinares especializadas, dos diferentes órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, como é o caso do Centro de Referência no Atendimento Infantojuvenil (CRAI), localizado no Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, o qual é constituído pela Saúde, pelo Instituto Médico Legal e por um Posto Policial.

98. Além disso, o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, distingue o papel da rede de proteção e da autoridade policial ou judiciária. De acordo com o artigo 19 desse Decreto: "A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da



testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados." E esclarece em seu § 4º: "A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados." Dessa forma, evidencia-se que a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, visam evitar a violência institucional, que é aquela praticada nas instituições prestadoras de serviços públicos e perpetrada por agentes que tem a missão de proteção e de segurança, com vistas à garantia de uma atenção humanizada.

Por fim, necessário referir que a portaria em análise representa um retrocesso na perspectiva do cuidado humanizado e da proteção dos direitos da criança ou adolescente, enfatizando o caráter de persecução criminal em detrimento à abordagem terapêutica de crianças, adolescentes e mulheres que sofreram violência sexual, dificultando sobremaneira o acesso aos serviços de saúde, especialmente vítimas mais vulneráveis, criando procedimentos que incentivam institucionalizam mecanismos de revitimização e de desproteção, os quais vão de encontro ao apregoado na Lei nº 13.431/2017. A criança ou adolescente vítima de violência sexual deve ter preservado o seu direito a consentir ou não com a manutenção da gestação. Fator que não é considerado por alguns profissionais de os quais, também pelas influências socioculturais, imediatamente encaminham a vítima para o acompanhamento pré-natal. No Rio Grande do Sul, entre 2010 e 2018, os óbitos de mães adolescentes, entre 10 e 19 anos, representaram 9,73% do total de óbitos maternos<sup>2</sup>. Além do risco de morte materna, a manutenção de uma gravidez indesejada pela criança ou adolescente pode contribuir para o aumento da vulnerabilidade familiar e do acolhimento institucional tanto da vítima quanto do bebê. Ademais, a manutenção da portaria, por seu caráter de dificultar o acesso de mulheres e meninas ao aborto legal por gestação

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/mat10rs.def



decorrente de estupro, poderá ainda contribuir para a busca de meios alternativos de interrupção da gravidez, aumentando assim, o risco à saúde e à vida. Portanto, pelos motivos acima delineados, concluímos pela ilegalidade da referida portaria, em consonância à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6552) ajuizada no Supremo Tribunal Federal pelo Instituto Brasileiro das Organizações Sociais de Saúde (Ibross) (Manifestação BM), razão pela qual recomendamos a sua imediata revogação.

Versão Final discutida em 11 de novembro de 2020 na 2ª Reunião Ampliada dos Colegiados, composta pela Assembleia Extraordinária do CEEVSCA/RS e Plenária Extraordinária n° 486/2020 do CEDICA/RS e representações de órgãos e instituições do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – CEEVSCA/RS

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul – CEDICA/RS

